



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 163/2013
Processo: 01342001432/2013-52

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TORRE DE RESFRIAMENTO DO REATOR IEA-R1.**

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2013.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: fmsreis@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 16 de setembro de 2013.

Katia Cristina I. Minasian Santos

Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 163/2013
PROCESSO Nº 01342001432/2013-52

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção nas torres “A” e “B” do sistema de resfriamento do Reator IEA-R1 da CNEN-IPEN, compreendendo o fornecimento de materiais e os serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº 299 de 18 de setembro de 2013, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. Data: 09.../10.../2013....

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: 15:..00... hs. (horário de Brasília)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Somente poderão participar da licitação **microempresas ou empresa de pequeno porte** e que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "i" e "j" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- g) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

09 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema: **a)** pronunciar-se quanto a ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **b)** declarar a inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no processo licitatório e a ciência de obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores; **c)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e **d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados, acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante vencedor, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente ou via fax após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor anual**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão;

14.04. A proposta deverá conter a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento;

14.05. A proposta deverá conter a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

16.01 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 15:00 horas do dia 09.../10.../2013** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 163/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.
- 26.01. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.
28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) **Atestados de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.
- b) **Comprovação de registro no CRQ** do Químico responsável da licitante, habilitado para prestar serviços dessa natureza, dentro do prazo de validade. Se o Químico responsável da empresa for autônomo, a mesma deverá apresentar uma cópia do contrato;
- c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123/2006);
- d) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123/2006);
- e) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123/2006);
- f) **Plano de Trabalho** detalhado, com os procedimentos a serem adotados, incluindo quais os produtos químicos que serão utilizados para execução dos serviços e a marca dos mesmos;
- g) **Declaração** de que garante a qualidade dos serviços que vier a efetuar, comprometendo-se a reparar qualquer serviço executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

i) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.(quando houver necessidade)

j) Qualificação Econômica-Financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

j.1)certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

j.2)balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j.3)A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- k)** Declaração, conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

31.01 A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras, "c", "d", "e", "i" e "j" do item 31.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, por fax, no prazo de 2 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas.

32. A regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta online logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;

33.02. Fica a licitante ciente, também, que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, a proposta selecionada será desclassificada.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via fax **(0xx11) 3133.9078**, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Katia, **telefone (0xx11) 3133-9061**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e impugnações aos recursos deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: kcsantos@ipen.br.

42.01. Razões Recursais e Contra Recursos, obrigatoriamente, deverão ser registradas no sistema Comprasnet, conforme instrução do Manual Comprasnet, disponibilizado para todos os Fornecedores.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

43. Não serão conhecidos os recursos interpostos, após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007 comprovar a regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

50 Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato, a ser celebrado, consoante Minuta de Contrato (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

52.01 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01 **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com o Termo de Referência – Anexo II, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- h) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- k) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços prestados;
- l) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- m) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação da CNEN-IPEN;
- n) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- o) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- p) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços;
- q) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- r) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento do Contrato;
- s) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelo serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- t) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato
- u) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

53.02. **CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

55.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

55.03 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

55.04 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 64, 2º da Lei nº 8.666/93.

56. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CNEN-IPEN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

56.01. Advertência por escrito até o máximo de 02 (duas), e na reincidência;

56.02. Multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

57. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase o fornecimento do serviço, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

57.02. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

57.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no item 41, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no item 45, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à Contratada as penalidades da suspensão do seu direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

66. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

67. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

68. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

69. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

70. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a execução dos serviços licitados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

70.01 A futura contratada estará obrigada a refazer os serviços recusados pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

71. O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Edital e seus Anexos e nas normas técnicas pertinentes.

71.01 Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

72. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

73. O pagamento dos serviços entregues e aceitos pela Fiscalização da CNEN-IPEN, serão efetuados mensalmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

74. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

75. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

76. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

77. Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

77.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

78. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

79. Não será admitido qualquer reajuste de preços.

80. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

81. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2013NE8....., de/...../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

82.01. A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

84. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93

85. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica no site www.comprasnet.gov.br.

86. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: fmsreis@ipen.br.

87. A CNEN-IPEN poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

88. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN-IPEN. O Edital também poderá ser consultado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br, de onde poderá ser impressa cópia integral.

89. Os licitantes interessados em vistoriar os serviços, deverão comparecer ao Centro de Reator de Pesquisa - CRO da CNEN/SP-IPEN e procurar os Srs.: Mauro Onofre Martins e/ou Walter Ricci Filho fones: 0xx11- 3133.8844,. A vistoria não é obrigatória, e qualquer dúvida ou esclarecimento que a licitante necessitar, deverá fazer por escrito, conforme **descrito no item 82 deste Edital**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

90. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

91. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

92. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

93. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

94. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

95. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

96. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TORRES DE RESFRIAMENTO DO REATOR IEA-R1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO Nº/2013
LIVRO Nº 001/2013
PROCESSO Nº 01342001432/2013-52

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF n.º 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CNEN/IPEN, de manutenção das Torres “A”, marca Alpina, modelo 2X180/4, TAG nº CSTER-01 e “B”, marca Garcia & Bassi, modelo C53SRSF-2C, patrimônio nº 119/0 do Sistema de Resfriamento do Reator IEA-R1, compreendendo o fornecimento de materiais e os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo II do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do Reator IEA-R1 e de acordo com o Termo de Referência – Anexo II do edital, garantindo-lhes perfeitas condições de funcionamento, conforme segue:

- Análise Físico Química: Periodicidade Quinzenal.
- Instalação de cupom de prova no sistema para análise da concentração de ferro e taxa de corrosão: Periodicidade Mensal.
- Limpeza Química dos Dois Sistemas: Periodicidade Anual.
- Visita Técnica para colocação de produto químico nas bombas dosadoras: Periodicidade Quinzenal.
- Instalação de Árvore de Corrosão nos 02 (dois) Sistemas.
- Fornecimento de Produtos: Anti-corrosivo, Bactericida (dois tipos diferentes), Dispersante, Biocida, Fungicida e Bomba Dosadora (duas).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a execução de qualquer serviço será emitido um RELATÓRIO DE SERVIÇO, a ser assinado pela fiscalização da CNEN/IPEN, o qual será o documento comprobatório de que Sistema de Resfriamento do Reator IEA-R1 está dentro das normas de funcionamento especificados pelos fabricantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com o Termo de Referência – Anexo II do edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- c) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- d) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- i) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato;
- j) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços prestados;
- k) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação da CNEN-IPEN;
- m) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- n) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- o) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços;
- p) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- q) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento deste Contrato;
- r) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelo serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- s) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato
- t) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

DA CNEN/IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as instruções de segurança interna, aplicáveis à CNEN-IPEN, bem como oferecer as condições e informações necessárias à perfeita execução deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN/IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte os serviços que se encontrarem em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cada serviço prestado somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento deste Contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado, testado e aprovado pela fiscalização da CNEN/IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN/IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ (.....).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia, mediante à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, mediante elaboração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA as penalidades da suspensão do seu direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão, conforme previsto no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

A CONTRATADA fica dispensada da apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 163/2013, com observância da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº 01342001432/2013-52.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviço de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2013NE8....., de/...../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLAUSULA ÚNICA - As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA de fls do processo CNEN/IPEN nº 01342001432/2013-52, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2013.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ
Diretor da Administração - CNEN/IPEN
RNE nº W058573Y
CPF nº 372.108.748-87

MAURO ONOFRE MARTINS
Tecnologista – Centro do Reator de
Pesquisa - CRPQ
RG nº 11.839.716
CPF nº 049.836.168-37

Obs.– Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nas torres “A”, marca Alpina, modelo 2X180/4 – A19-I, TAG nº CS-TER-01 e “B”, marca Garcia & Bassi, modelo C53SRSF-2C, Patrimônio nº 119/0 do Sistema de Resfriamento do Reator IEA-R1 da CNEN-IPEN, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência as quais são usuais do mercado atendendo à definição legal de **serviço comum** conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

2) JUSTIFICATIVA

O referido serviço se faz necessário para o tratamento da água do circuito secundário do Reator IEA-R1 da CNEN-IPEN, pelo período de 12 (doze) meses.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de produtos químicos, a serem utilizados no condicionamento da água do sistema de resfriamento do reator, das bombas dosadoras, incluindo a manutenção das mesmas, dos cupons de teste de corrosão e de assistência técnica, para corrigir eventuais anormalidades que possam ser detectadas durante o programa de condicionamento químico.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.1. Descrição do Circuito de Resfriamento do Reator

A função do circuito de resfriamento é promover a transferência do calor gerado no reator para a atmosfera. O sistema tem capacidade para operação contínua, em qualquer potência até o máximo de 5 MW.

Os principais parâmetros de projeto do circuito de resfriamento são mostrados na Tabela 1. **Tabela 1 - Parâmetros de projeto do circuito de resfriamento.**

Vazão Volumétrica (máx)	590 m ³ /h
Temperatura de Projeto	65,5 °C
Pressão de Projeto (tubulação)	6,89 bar (g)
Pressão no trocador de calor TC-1 ^a	5,16 bar (g)(casco)
Pressão no trocador de calor TC-1B	5,16 bar (g)(tubos)
Capacidade Térmica (máx.)	5 MW

O Sistema de Resfriamento do Reator IEA-R1, conforme o Fluxograma da Figura 1, é composto por dois circuitos semelhantes em paralelo. O Circuito A é do projeto original da Babcock & Wilcox. O Circuito B foi acrescentado na reforma realizada na década de 70.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

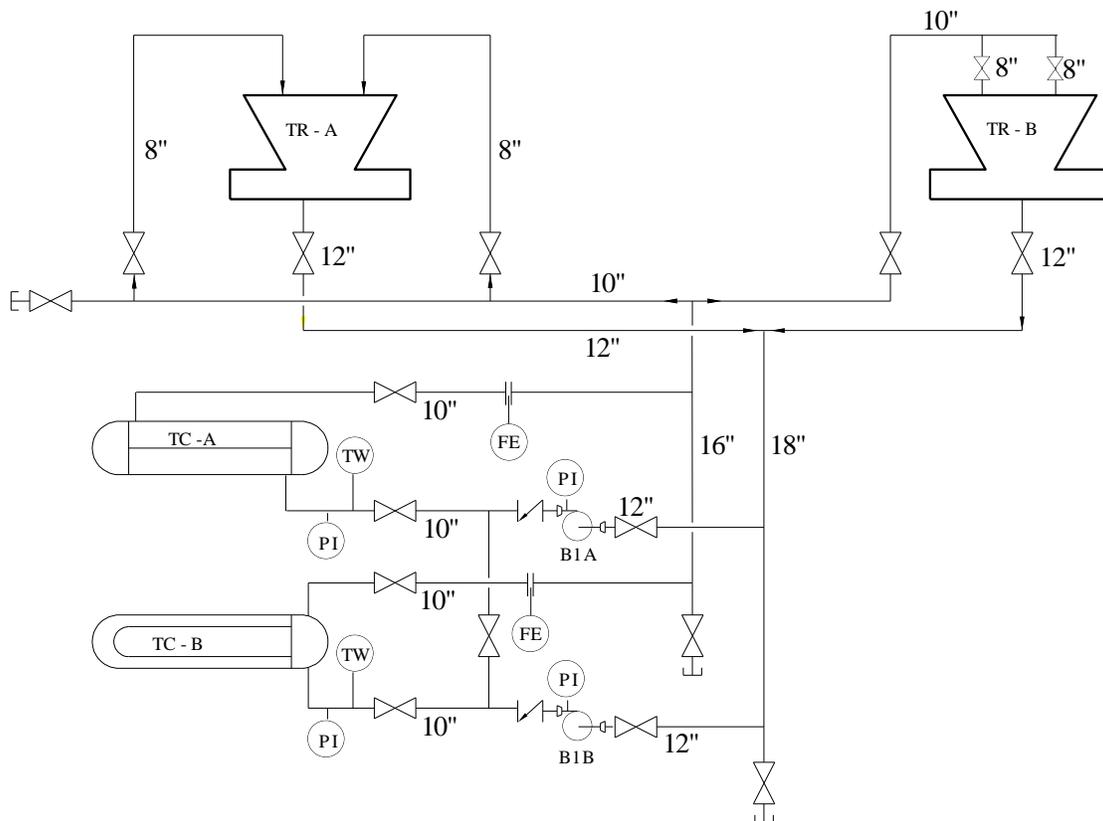


Figura 1 - Fluxograma do circuito de resfriamento.

O circuito de resfriamento é definido pelos seguintes componentes:

- a) as bombas de água de resfriamento (B-102A e B-102B);
- b) as torres de resfriamento (TR-A e TR-B);
- c) o lado secundário dos trocadores de calor (TC-A e TC-B); e,
- d) as tubulações, válvulas e instrumentos que completam o circuito.

3.1.1. Bombas de Água de Resfriamento

O secundário possui duas bombas para circulação da água de resfriamento (B-102A e B-102B), sendo uma para cada circuito. Essas bombas são do tipo centrífuga, eixo horizontal e rotor radial de dupla sucção, com vedação por gaxetas. O acionamento é através de motor elétrico com alimentação pelo sistema de distribuição elétrica normal. Suas principais características estão apresentadas na Tabela 2.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Tabela 2 - Características das bombas B-102A e B-102B.

Fabricante	Worthington
Modelo	8-LN-10
Tipo	Centrífuga
Rotor	Radial - dupla sucção
Eixo	Horizontal
Vazão Máxima	590 m ³ /h
Vazão de Operação	432 a 590 m ³ /h
Altura manométrica de operação	23,6 a 19,6 m.c.a
Rotação	1760 rpm
Acionamento B-102 ^a	Motor elétrico General Eletric
	Potência: 50 CV = 36,8 kW
	Rotação: 1800 rpm
	Tensão: 440 V - 60 Hz
Acionamento B-102B	Motor elétrico Arno
	Potência: 60 CV = 44 kW
	Rotação: 1800 rpm
	Tensão: 440 V - 60 Hz

3.1.2. Torres de Resfriamento

O sistema possui duas torres de resfriamento para dissipação do calor para a atmosfera. Essas torres de resfriamento, TR-A e TR-B, estão instaladas em paralelo podendo operar isoladamente ou em conjunto.

A torre de resfriamento TR-A, cujas características são descritas na Tabela 3, é de fabricação da Alpina, do tipo corrente cruzada simples e possui duas células com uma capacidade total de dissipação de calor de 5 MW. Cada célula possui um ventilador para a circulação do ar. O acionamento dos ventiladores é por motor elétrico alimentado pelo sistema de distribuição elétrica normal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Tabela 4 - Características da torre de resfriamento TR-B.

Fabricante	Garcia & Bassi
Modelo	C53SRSF-2C
Carga térmica total	4,58x10 ⁶ Kcal/h (5,3 MW)
Volume de água no tanque	200 m³
Vazão de Operação	432 a 590 m ³ /h
Temperatura de entrada da água	37,5°C
Temperatura de saída da água	29,0°C
Temperatura de bulbo úmido	24,7°C
Ventiladores	30 HP

A torre de resfriamento TR-B, cujas características são descritas na Tabela 4, é de fabricação da Garcia & Bassi, do tipo corrente cruzada simples, possui duas células com uma capacidade total de dissipação de calor de 5,3 MW. Cada célula possui um ventilador para a circulação do ar. O acionamento dos ventiladores é por motor elétrico alimentado pelo sistema de distribuição elétrica normal.

Tabela 3 - Características da torre de resfriamento TR-A.

Fabricante	Alpina
Modelo	2x180/4 - A19 -I
Carga térmica total	4,33x10 ⁶ Kcal/h (5 MW)
Volume de água no tanque	100 m³
Vazão de Operação	432 a 590 m ³ /h
Temperatura de entrada da água	37,5°C
Temperatura de saída da água	27,5°C
Temperatura de bulbo úmido	24,7°C
Ventiladores	30 HP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.1.3. Filtro de Areia

Em 2008 foi instalado um filtro de areia, nas torres de resfriamento, para retirada de sólidos da água (lama, poeira).

A Tabela 6 fornece os principais parâmetros de operação do conjunto filtro de areia e motobomba..

Tabela 6 - Características do conjunto filtro de areia e motobomba.

Filtro de Areia	
Fabricante	Nautilus
Modelo	F950P
Diâmetro	950 mm
Altura	1334 mm
Área filtrante	0,70 m ²
Carga de areia	500 Kg
Motobomba	
Fabricante	Nautilus
Modelo	B7NRL-50
Potência	3,0 CV
Vazão	35 m ³ /h
Recirculação	6 h -210 m ³ /h
Recirculação	8 h -280 m ³ /h
Recirculação	10 h -350 m ³ /h

3.1.4. Válvulas

Cada circuito do secundário possui cinco válvulas gaveta para o isolamento do circuito ou dos equipamentos, e uma válvula de retenção.

As válvulas são de classe industrial, fabricadas em aço carbono.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.1.5. Tubulação

A tubulação do secundário é de aço carbono pintado e foi substituída no início de 1996. Segue trajeto aéreo (não enterrada), com os diâmetros indicados no fluxograma da Figura 1.

Dentro das limitações de capacidade térmica dos trocadores de calor e das limitações de vazão nos circuitos, que são diferentes, o arranjo das tubulações do secundário lhe confere grande versatilidade de operação, permitindo a utilização de qualquer configuração de bomba, trocador de calor e torre de resfriamento, além da operação com os dois circuitos simultaneamente.

3.1.6. Operação do Circuito de Resfriamento

De modo geral, o secundário opera em conjunto com o circuito primário em vários modos de operação, em função da combinação dos componentes e dos circuitos.

A Tabela 5 fornece os valores dos principais parâmetros de operação do circuito secundário. Esses valores correspondem à operação no modo 2, ramo-B e potência de 5 MW.

Tabela 5 - Parâmetros de operação do secundário.

Vazão Volumétrica	550 m³/h
Temperatura de entrada na torre	36,6°C
Temperatura de saída na torre	28,6°C
Pressão na descarga da bomba	3,5 bar

3.2. Tratamento Químico da Água das Torres de Resfriamento.

3.2.1. Pré-Tratamento

A empresa responsável pelo condicionamento químico da água do sistema de resfriamento deverá realizar um pré-tratamento químico (**limpeza química ou ácida**) do sistema.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O pré-tratamento dos sistemas consiste na remoção de diferentes tipos de depósitos e impurezas que podem apresentar no circuito de resfriamento, executado através de limpeza alcalina e ácida.

Este pré-tratamento deve ser realizado pelo menos **uma** vez ao ano.

3.2.2. Limpeza Mecânica

Antes de iniciar o condicionamento químico da água do sistema de resfriamento deverá ser realizada uma limpeza mecânica nas torres de resfriamento, e trocadas a água das bacias das torres.

Após o enchimento das bacias das torres, deverá ser realizada a dosagem de choque que consiste em aplicar de uma única vez uma quantidade pré-determinada de produtos químicos. Esta operação deve ser realizada **toda** vez que houver a troca de água das bacias das torres.

3.2.3. Condicionamento Químico

Os produtos químicos que deverão ser adicionados na água da torre são:

- Inibidor de corrosão;
- Dispersante;
- Microbiocida;
- Bactericida (dois tipos diferentes);
- Fungicida.

Todos os produtos químicos, as duas bombas dosadoras e os dois temporizadores digitais programáveis (inclusive a manutenção dos equipamentos) deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

Os produtos de consumo diário são adicionados via bomba dosadora (**duas, uma para cada torre**), controladas através de temporizadores digitais programáveis (**uma para cada bomba**), os produtos de aplicação periódica, como microbiocidas, devem ser adicionados de uma única vez.

O técnico ou assistente da empresa contratada deverá realizar visitas **quinzenalmente** cumprindo as seguintes funções:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Coletar amostra de água tratada para controle em laboratório;
- Verificar estoque de produtos químicos e completar o volume do reservatório de dosagem de produtos;
- Adicionar microbocida na bacia da torre;
- Instalar e remover cupons de teste de corrosão sempre que necessário;
- Emitir parecer técnico contendo resultados da análise físico-química, com recomendações e correções necessárias e preencher os registros da qualidade quando solicitado;
- Fornecer uma planilha com as dosagens realizadas destes produtos químicos nas bacias das torres.

3.2.4. Análise da Água

Na Tabela 7 são apresentados os parâmetros ideais para a análise da água das torres de resfriamento.

Tabela 7 – Parâmetros de análise físico-química de amostra de água das torres de resfriamento.

Análise	Unidade	Parâmetro Ideal
pH	-	7,0-8,0
Dureza Total	mg/l CaCO ₃	Maximo 300
Alcalinidade Total	mg/l CaCO ₃	Maximo 200
Alcalinidade Hidroxida	mg/l CaCO ₃	ND
Alcalinidade Carbonato	mg/l CaCO ₃	ND
Alcalinidade Bicarbonato	mg/l CaCO ₃	ND
Cloreto	mg/l Cl	Maximo 142
Sílica	mg/l SiO ₂	ND
Dureza Cálcio	mg/l CaCO ₃	ND
Sólidos Totais Dissolvidos	mg/l CaCO ₃	Maximo 2000
Ferro	mg/l Fé	ND
Fosfato Orgânico	mg/l PO ₄	10-20
Bactérias	col/ml	Maximo 50000

NOTA : ND- Valor não especificado



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.2.5. Taxa de Corrosão

Para medir a taxa de corrosão do circuito de resfriamento deverão ser utilizados cupons de teste de corrosão. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação de **duas** árvores de corrosão novas em by-pass (desvios) na linha próximas aos **dois** trocadores de calor.

Na Tabela 8 são apresentados os parâmetros que devem ser analisados **mensalmente** nos cupons de teste de corrosão

Tabela 8 – Parâmetros que devem ser analisados nos cupons de teste de corrosão

Parâmetros	Unidade
Material	-
Densidade	g/cm ³
Área Exposta	mm ² /Pol ²
Peso Inicial	g
Peso Final	g
Perda de Peso	g
Tempo de Exposição	dia
Taxa de Corrosão	Mpy

4) SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

- Análise Físico Química: Periodicidade Quinzenal.
- Instalação de cupom de prova no sistema para análise da concentração de ferro e taxa de corrosão: Periodicidade Mensal.
- Limpeza Química dos Dois Sistemas: Periodicidade Anual.
- Visita Técnica para colocação de produto químico nas bombas dosadoras: Periodicidade Quinzenal.
- Instalação de Árvore de Corrosão nos 02 (dois) Sistemas.
- Fornecimento de Produtos: Anti-corrosivo, Bactericida (dois tipos diferentes), Dispersante, Biocida, Fungicida e Bomba Dosadora (duas).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5) PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, mediante elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.

6) VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 49.170,04 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quatro centavos)**.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Pregoeira

Mauro Onofre Martins
Centro do Reator de Pesquisa - CRPQ

APROVADO:

José Antonio Diaz Dieguez
Diretor Administrativo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS TORRES "A", MARCA ALPINA, MODELO 2X180/4 – A19-I, TAG Nº CS-TER-01 E "B", MARCA GARCIA & BASSI, MODELO C53SRSF-2C, DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO REATOR IEA-R1, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS: - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA: <u>PERIODICIDADE: QUINZENAL.</u> - INSTALAÇÃO DE CUPOM DE PROVA NO SISTEMA PARA ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE FERRO E TAXA DE CORROSÃO: <u>PERIODICIDADE MENSAL.</u> - LIMPEZA QUÍMICA DOS DOIS SISTEMAS: <u>PERIODICIDADE ANUAL.</u> - VISITA TÉCNICA PARA COLOCAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NAS BOMBAS DOSADORAS: <u>PERIODICIDADE QUINZENAL.</u> - INSTALAÇÃO DE ÁRVORE DE CORROSÃO NOS 02 (DOIS) SISTEMAS. - FORNECIMENTO DE PRODUTOS: ANTI-CORROSIVO, BACTERICIDA (DOIS TIPOS DIFERENTES), DISPERSANTE, BIOCIDA, FUNGICIDA E BOMBA DOSADORA (DUAS).	SV	01		
VALOR TOTAL					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever os serviços ofertados, para fins exclusivos de identificação do serviço, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada, Bairro
....., Cidade, Estado

....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2013.

Assinatura do Signatário
(Cargo)